



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/04/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Art. 1º O ART. 3º DA Lei Municipal nº 1.952, de 07 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto administrará o Fundo Municipal de Educação – FME e fornecerá todos os recursos humanos e matérias necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

§ 1º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Secretário Municipal de Educação.

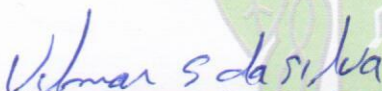
§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)” NR

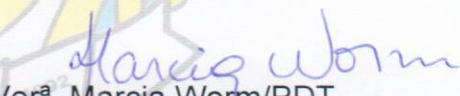
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.


Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT
(Presidente)


Ver. Douglas Rafael Allebrand/Republicanos
(Membro)


Ver^a. Leticia Karling/PSDB
(Membro)


Ver^a. Marcia Worm/PDT
(Membro)